

# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

Publicada dia 03 / 08 / 2021 - DOM

## ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO N. 015/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as atribuições delegada à Mesa Diretiva por meio da Lei Orgânica do Município de Suzano bem como por meio do Regimento Interno,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus no âmbito da Câmara Municipal de Suzano, bem como da retomada gradativa das atividades presenciais para o pleno atendimento aos cidadãos.

**Parágrafo único.** As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Suzano.

**Art. 2º.** Terão acesso à Câmara Municipal de Suzano:

I - o Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais;

II - os Vereadores;

III - os servidores públicos e estagiários;

IV - os profissionais de veículos de imprensa;

V - os assessores de entidades e órgãos públicos;

VI - os fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara

Municipal; e

VII - o munícipe que tenha realizado pré-agendamento com o Vereador que o irá atender.

**Parágrafo único.** É vedado o ingresso na Câmara Municipal de Suzano de pessoa ciente de sua contaminação pelo Coronavírus ou com suspeita de contaminação.

**Art. 3º.** É obrigatório o uso de máscara nas dependências da Câmara Municipal de Suzano.

**Art. 4º.** O acesso à Câmara Municipal de Suzano se dará de modo restrito, tudo a atender as orientações sanitárias.

§ 1º. Os Vereadores atenderão, quando possível, o público que tenha realizado prévio agendamento, sendo 01 (uma) pessoa por vez em cada gabinete.

§ 2º. Cada Vereador ficará responsável por observar a restrição imposta por este artigo ao seu gabinete.

**Art. 5º.** Fica previsto o retorno presencial de todos os servidores da Câmara Municipal de Suzano para as suas respectivas atividades funcionais, cessando de imediato o sistema de *homeoffice* e rodízio entre os departamentos.

Câmara Municipal de Suzano

Rua dos Três Poderes, 65 - Jardim Paulista - Suzano/SP - CEP.: 08675-225

Fone: (11) 4744-8000

Página 1 de 3



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

§ 1º. A jornada administrativa de trabalho da Câmara Municipal de Suzano será das 08h00 às 17h00.

§ 2º. Os servidores estarão sujeitos ao controle de jornada por meio do ponto.

**Art. 6º.** Os servidores portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, tais como portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes, poderão se afastar administrativamente, desde que ainda não imunizados.

**Parágrafo único.** Os servidores que portam as doenças previstas no caput deste artigo, que já estejam imunizados contra a COVID-19, e passado o período de 15 (quinze) dias da data da vacinação completa, deverão retornar às suas atividades laborais de modo presencial.

**Art. 7º.** As Sessões Ordinárias e, eventualmente, as Sessões Extraordinárias bem como as Audiências Públicas legalmente previstas serão realizadas normalmente, limitando o acesso dos cidadãos a 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima permitida no Plenário.

**Parágrafo único.** As Sessões Ordinárias e, eventualmente, as Sessões Extraordinárias bem como as Audiências Públicas serão transmitidas ao vivo pela internet.

**Art. 8º.** Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Suzano de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

**Parágrafo único.** Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo:

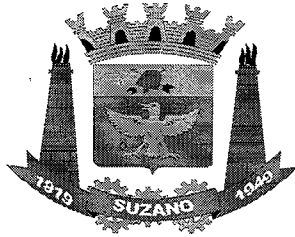
- I - as Sessões Solenes, ainda que realizadas externamente;
- II - eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares;
- III - visitação institucional ou monitoradas e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de Suzano;
- IV - exposição histórica sobre o Legislativo.

**Art. 9º.** A Diretoria de Recursos Humanos requisitará imediatamente, de todos os servidores, respeitando a faixa etária de vacinação divulgada pelos órgãos competentes de saúde, o respectivo Comprovante de Vacinação COVID-19 que ficará arquivado na pasta própria de cada servidor.

§ 1º. Compete a Diretoria de Recursos Humanos o controle dos Comprovaantes de Vacinação COVID-19 dos servidores para o retorno de suas respectivas atividades presenciais

§ 2º. Os servidores, após a requisição expedida pela Diretoria de Recursos Humanos, deverão fornecer o Comprovante de Vacinação COVID-19 em até 5 (cinco) dias, sob pena de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 190, de 2010.

§ 3º. A Diretoria de Recursos Humanos manterá a Presidência da Câmara Municipal de Suzano informada acerca da relação dos servidores que já se vacinaram contra a COVID-19.



# Câmara Municipal de Suzano

*Estado de São Paulo*

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

**Art. 10.** As comunicações entre os departamentos administrativos serão realizadas por meio eletrônico.

**Parágrafo único.** As Diretorias usarão seus e-mails institucionais para comunicação.

**Art. 11.** Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretiva.

**Art. 12.** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03/08/2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa n. 012/2021.

Câmara Municipal de Suzano, em 02 de agosto de 2021.

  
**VER. LEANDRO ALVES DE FARIA**  
**PRESIDENTE**

**VER. ANTÔNIO RAFAEL MORGADO**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**VER. JAIME SIONTE**  
**2º SECRETÁRIO**

Registrada em livro próprio na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicada em local de costume.

  
**DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA**  
**DIRETOR LEGISLATIVO**